

CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO DA PESQUISA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para efeitos deste Regulamento, considera-se pesquisa toda e qualquer atividade de natureza investigativa, com objeto e métodos definidos, aprovada pelas instâncias competentes da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), por agências de fomento ou por outras instituições, nacionais ou estrangeiras, reconhecidas pela comunidade científica, que resulta em produção técnico-científica.

Parágrafo único Entende-se por produção técnico-científica os resultados dos projetos de pesquisa publicizados nos meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento.

- **Art. 2º** A pesquisa é uma atividade-fim da universidade, indissociada do ensino e da extensão, que visa produzir e promover o conhecimento, a tecnologia e a inovação nas diferentes áreas e dimensões.
- **Art.** 3º A pesquisa pautar-se-á pelos princípios e objetivos da UFFS estabelecidos no Estatuto, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e em outros ordenamentos institucionais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- **Art. 4º** A pesquisa na UFFS vincula-se à seguinte estrutura organizacional:
 - I. Conselho Universitário;
 - II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - III. Coordenação Acadêmica de Campus;

CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º O Conselho Universitário (CONSUNI), por meio de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), é a instância responsável pela apreciação e aprovação das políticas, das diretrizes e da normatização da pesquisa na Universidade, de acordo com o seu Regimento, o Regimento Geral e o Estatuto da UFFS.

CAPÍTULO II DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG) é o Órgão Executivo da Administração Superior, responsável pela formulação de políticas, diretrizes e normas da pesquisa, assim como do planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação dessa atividade na instituição.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º São atribuições da PROPEPG:

- I. Coordenar a formulação das políticas, do regulamento e do plano de desenvolvimento da pesquisa na instituição;
- **II.** Cumprir e fazer cumprir a política, as diretrizes e as demais normas que regulamentam a pesquisa institucional;
 - III. Planejar, coordenar e avaliar as atividades de pesquisa;
- **IV.** Certificar, avaliar e descertificar os grupos de pesquisa da UFFS junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- **V.** Representar a Universidade junto aos fóruns, às agências de fomento, aos órgãos de governo e demais entidades ligadas à ciência, à tecnologia e à inovação;
- **VI.** Intermediar a busca de recursos financeiros para a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação junto a agências de fomento e a órgãos públicos e privados;
- **VII.** Acompanhar permanentemente a implementação da política institucional para a pesquisa, bem como a publicação de seus resultados;
- **VIII.** Apoiar as ações que visam prover os recursos humanos e a infraestrutura física, laboratorial e de equipamentos para o desenvolvimento da pesquisa;
- IX. Planejar anualmente as ações de pesquisa e o seu respectivo orçamento;
- **X.** Promover e apoiar eventos para o estímulo às atividades de pesquisa, socialização dos seus resultados e formação dos pesquisadores;
- **XI.** Apoiar e supervisionar o Comitê de Ética de Pesquisa em Seres Humanos, a Comissão de Ética para Uso de Animais e a Comissão Interna de Biossegurança.
- **Art. 8º** Para o pleno desenvolvimento das suas atribuições, a PROPEPG conta com uma Diretoria de Pesquisa, cabendo a esta as seguintes atribuições:
- **I.** Coordenar o planejamento e a execução das políticas institucionais de pesquisa e avaliar os seus resultados.
- II. Fomentar as atividades de pesquisa por meio do apoio aos grupos de pesquisa, ao Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT) e à participação de docentes e discentes em eventos científicos;
- **III.** Incentivar a produção científica e a inserção da UFFS na comunidade científica nacional e internacional:
 - IV. Presidir o Comitê Assessor de Pesquisa (CAP) da UFFS;
 - V. Promover atividades regulares de formação em pesquisa;
- VI. Fomentar a integração permanente entre a pesquisa, o ensino e a extensão.

Parágrafo único A Diretoria de Pesquisa será assessorada pelo CAP.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE *CAMPUS*

Art. 9º A Coordenação Acadêmica é a instância, no *campus*, responsável pela execução das políticas e das diretrizes institucionais da pesquisa, da tecnologia e da inovação, estabelecidas pela CPPG e pela PROPEPG.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10 Para o pleno desenvolvimento de suas atribuições, a Coordenação Acadêmica contará com um Coordenador Adjunto de Pesquisa e Pós-graduação e de servidores técnicos-administrativos.

Parágrafo único O Coordenador Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação deverá ser um pesquisador, preferencialmente com o título de doutor e com reconhecida experiência em pesquisa, indicado pelo Coordenador Acadêmico e homologado pelo Conselho de *Campus*.

- **Art. 11** São atribuições do Coordenador Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação de *campus*:
- **I.** Cumprir e fazer cumprir, no *campus*, a política, as diretrizes, o planejamento e as demais normas que regulamentam a pesquisa institucional;
 - II. Acompanhar a execução das atividades de pesquisa no campus;
- **III.** Promover a integração das atividades de pesquisa desenvolvidas no *campus*;
- **IV.** Participar do processo de avaliação institucional das atividades de pesquisa, coordenado pela PROPEPG;
- **V.** Participar da concepção e organização das atividades e eventos de socialização e divulgação da produção científica;
- **VI.** Auxiliar na elaboração e atualização da política e demais regramentos da pesquisa;
 - **VII.** Integrar o CAP;
- **VIII.** Fomentar a elaboração de projetos de pesquisa para editais internos e externos;
- **IX.** Promover o diálogo entre os pesquisadores no *campus* e destes com a PROPEPG.

TÍTULO III DAS INSTÂNCIAS DE ASSESSORIA E AVALIAÇÃO DA PESQUISA

CAPÍTULO I DO COMITÊ ASSESSOR DE PESQUISA (CAP)

- **Art. 12** O CAP é instância consultiva, de assessoria e de apoio às atividades de pesquisa da PROPEPG, vinculada à Diretoria de Pesquisa.
 - **Art. 13** O CAP será composto por:
 - I. Diretor de Pesquisa, que exercerá a presidência;
- **II.** Coordenadores Adjuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, que presidirão as reuniões dos membros do CAP em seus respectivos *campi*;
- **III.** Representantes docentes, com título de doutor, sendo quatro membros titulares de cada *campus* e seus respectivos suplentes, de forma a contemplar as áreas do conhecimento existentes no *campus*.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- **§ 1º** Fica facultado ao *Campus* Chapecó a indicação de até 6 (seis) titulares e seus respectivos suplentes, vinculados às áreas de conhecimento a que se refere o inciso III.
- § 2º Cabe ao Conselho de *Campus*, nos termos do presente Regulamento, estabelecer os procedimentos para a escolha dos membros do CAP no *campus* e homologar os nomes escolhidos, remetendo-os à PROPEPG para o sequente ato de designação pelo Reitor.
- § 3º O período de mandato dos membros do CAP será de 2 (dois) anos, ficando facultada uma única recondução.

Art. 14 Cabe ao CAP:

- **I.** Exercer função consultiva, de assessoria e de apoio à PROPEPG e às Coordenações Acadêmicas de *campus* no desenvolvimento das atividades de pesquisa;
 - II. Contribuir com a PROPEPG na elaboração de editais de pesquisa;
 - III. Organizar o processo de submissão dos projetos institucionais;
- **IV.** Avaliar e selecionar os projetos dos pesquisadores submetidos aos editais de pesquisa;
- **V.** Elaborar instrumentos para acompanhamento e avaliação da produção técnico-científica dos docentes;
- **VI.** Contribuir na definição, implementação e atualização das políticas de pesquisa da UFFS;
 - VII. Auxiliar na organização de eventos técnico-científicos da UFFS.
- **Art. 15** No âmbito de cada *campus*, os membros do CAP têm as seguintes atribuições:
 - I. Organizar o processo de avaliação dos projetos de pesquisa;
- II. Emitir pareceres sobre os relatórios dos projetos de pesquisa, quando solicitados pela Diretoria de Pesquisa e/ou pelo Coordenador Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Contribuir na definição e implementação das políticas de pesquisa da UFFS:
- **IV.** Auxiliar o Coordenador Adjunto na organização de discussões com os pesquisadores sobre o planejamento da pesquisa e sobre a definição, implementação e atualização das políticas de pesquisa da UFFS;
- **V.** Contribuir com a organização de eventos técnico-científicos da UFFS realizados no *campus*.
- § 1º Para cumprimento das atribuições definidas neste artigo, participarão das reuniões do CAP em cada campus os membros titulares e/ou seus respectivos suplentes, além do Coordenador Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação que, como membro nato, presidirá as reuniões.
- § 2º A justificativa da ausência deve ser encaminhada à instância responsável pela convocação.
- § 3º Não havendo o encaminhamento de justificativa, a falta será tida como não justificada, perdendo a representação o membro do CAP que acumular 3 (três) faltas não justificadas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, na vigência do exercício da função.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- § 4º É recomendável que os Conselheiros do *Campus* integrantes da CPPG participem das reuniões do CAP no *campus*, sobretudo quando a pauta se referir às atribuições expressas nos itens III e IV deste artigo.
- **Art. 16** O CAP deve apresentar anualmente à CPPG relatório das atividades desenvolvidas no período.

CAPÍTULO II DOS COMITÊS E COMISSÕES DE ÉTICA E DE BIOSSEGURANÇA

- **Art. 17** O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) é órgão consultivo, deliberativo, normativo e educativo, cabendo a ele a função de implementar, cumprir e fazer cumprir as normas e as diretrizes regulamentadoras da pesquisa que envolve seres humanos.
- **Art. 18** A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da UFFS e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino e a pesquisa, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e de fiscalização nas questões relativas a esse tema.
- Art. 19 A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) tem por finalidade estabelecer normas de segurança e elaborar pareceres técnicos referentes à proteção da saúde humana, dos organismos vivos e do meio ambiente, para atividades que envolvam a construção, experimentação, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, armazenamento, liberação e descarte de organismos geneticamente modificados e derivados.
- **Art. 20** O CEP, a CEUA e a CIBio da UFFS vinculam-se à PROPEPG, assegurada a autonomia em seus regimentos próprios e na legislação nacional pertinente.

Parágrafo único Os Regimentos de cada Comitê/Comissão devem ser submetidos à CPPG para aprovação, cabendo a observância destes pelos membros integrantes e pela comunidade acadêmica.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PESQUISADORES

- **Art. 21** Para o desenvolvimento das atividades de Pesquisa, os pesquisadores se organizam nas seguintes instâncias:
 - I. Grupos de Pesquisa;
- II. Núcleos de Estudos Avançados ou Laboratórios de Estudos Avançados.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DOS GRUPOS DE PESQUISA

- **Art. 22** Entende-se por Grupo de Pesquisa um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças que demonstrem envolvimento permanente, experiência e destaque no campo científico ou tecnológico.
- **Art. 23** Os grupos devem ser estruturados em torno de linhas de pesquisa, as quais expressam as temáticas comuns de investigação que orientam os projetos de pesquisa e demais atividades dos pesquisadores membros.
- **Art. 24** Além dos pesquisadores, os Grupos de Pesquisa podem contar com estudantes e técnicos lotados em diferentes *campi* da UFFS ou pertencentes a outras instituições que desenvolvam atividades de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo único Todos os estudantes bolsistas da UFFS, vinculados a projetos de pesquisa ou a programas de pós-graduação, devem integrar Grupos de Pesquisa.

Seção I Da Criação e Certificação dos Grupos de Pesquisa

- **Art. 25** A criação de Grupos de Pesquisa deve pautar-se pelas orientações estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e pelo presente Regulamento, considerando os seguintes aspectos:
- I. A relevância e a contribuição da pesquisa para a promoção do desenvolvimento humano, cultural e socioeconômico sustentável e solidário;
- **II.** As demandas/necessidades sociais, científicas e tecnológicas que emergem da região de abrangência da UFFS;
- III. A articulação do Grupo de Pesquisa com o projeto pedagógico de um ou mais cursos de graduação e/ou com os cursos e programas de pós-graduação da UFFS;
- **IV.** A organicidade da proposta do grupo, a articulação entre as linhas de pesquisa e a clareza dos temas/objetos de estudo em cada uma delas;
 - V. A titulação e liderança científica do líder do grupo de pesquisa;
- **VI.** A experiência dos pesquisadores acumulada ao longo de sua formação e vivência profissional, registrada no currículo disponível na plataforma Lattes do CNPq;
 - **VII.** A relevância científica;
- **VIII.** A pertinência do grupo para a consolidação da pesquisa e da pósgraduação na UFFS;
- **IX.** A articulação entre os pesquisadores da UFFS, dos diferentes *campi* e áreas de conhecimento, bem como com outras instituições de ensino e/ou pesquisa.
- **Art. 26** A liderança do grupo deve ser exercida por 1 (um) ou até 2 (dois) docentes da UFFS, preferencialmente com título de doutor, que tenham desenvolvido



CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

projetos de pesquisa nos últimos 5 (cinco) anos, com, pelo menos, uma produção científica reconhecida na sua área do conhecimento, nos últimos 3 (três) anos.

- **Art. 27** Os membros do grupo podem ser docentes, técnicos-administrativos e discentes, lotados em diferentes *campi* da UFFS ou pertencentes a outras instituições que desenvolvam atividades de ensino e/ou de pesquisa.
- **Art. 28** As propostas de criação de grupos podem ser apresentadas, a qualquer tempo, por meio do preenchimento do formulário *Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa*.

Parágrafo único O formulário *Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa*, após sua aprovação pelos membros do grupo, deve ser protocolizado no *campus* e encaminhado à PROPEPG para análise e aprovação pelo CAP da UFFS.

Art. 29 Cabe ao CAP a análise e a emissão de parecer sobre a proposta de criação de grupos de pesquisa.

Parágrafo único O parecer final sobre a proposta será dado a conhecimento por meio de correio eletrônico ao líder do grupo, enviado pela Diretoria de Pesquisa.

- **Art. 30** Após a análise por parte do CAP, cabe à PROPEPG exercer o papel de dirigente institucional de pesquisa junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, com as seguintes atribuições:
- I. Cadastrar os líderes dos grupos no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- **II.** Certificar e retirar a certificação dos Grupos de Pesquisa junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- **III.** Criar e implementar políticas de apoio ao desenvolvimento dos Grupos de Pesquisa;
 - IV. Organizar a avaliação do desempenho dos Grupos de Pesquisa;
- **V.** Apoiar a organização de eventos institucionais visando a divulgação e socialização dos resultados das atividades dos Grupos de Pesquisa.
 - **Art. 31** Ao líder do grupo de pesquisa compete:
- I. Propor a formação do grupo de pesquisa por meio do formulário *Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa*;
- II. Coordenar a elaboração do planejamento e gerir a pesquisa no âmbito do grupo;
 - III. Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros e/ou
- **IV.** Organizar e presidir reuniões periódicas com os membros do Grupo de Pesquisa;
- V. Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e demais atividades promovidas pelo grupo;
- VI. Atualizar o grupo junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VII. Incluir e excluir pesquisadores e outros membros do Grupo de Pesquisa;



CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- **VIII.** Comunicar à PROPEPG alterações realizadas no grupo de pesquisa;
- **IX.** Representar o Grupo de Pesquisa junto aos órgãos da UFFS e participar de reuniões convocadas pela Instituição;
 - X. Propor parcerias ou convênios de interesse do grupo de pesquisa;
 - XI. Promover a socialização da produção do grupo;
- **XII.** Estimular e acompanhar a produção científica estabelecida pelo Grupo de Pesquisa, considerando as exigências da área de conhecimento a que o grupo se vincula;
- **XIII.** Apresentar relatório das atividades do Grupo de Pesquisa à PROPEPG, em formulário específico.
 - **Art. 32** Aos membros do Grupo de Pesquisa compete:
- I. Contribuir com a produção científica, tecnológica e/ou artística do grupo;
- II. Participar proativamente das reuniões organizadas pelo líder e/ou pela Instituição;
 - **III.** Participar de eventos técnico-científicos de interesse do grupo;
- **IV.** Publicar os resultados de sua produção científica, tecnológica ou artística nos meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento;
- ${f V}$. Atender às exigências de produção científica estabelecidas pelo grupo e por este Regulamento.

Seção II Da Avaliação dos Grupos de Pesquisa

- **Art. 33** A cada 3 (três) anos de atividades, os Grupos de Pesquisa serão submetidos à avaliação institucional, mediante chamada específica elaborada pela PROPEPG.
- **Art. 34** A avaliação institucional tem por objetivo fortalecer os grupos, visando o aumento de sua capacidade de captação de recursos em agências de fomento e o seu reconhecimento pela comunidade acadêmica nacional e internacional.
- **Art. 35** Cabe à PROPEPG, em conjunto com o CAP, a elaboração de um instrumento que permita uma avaliação qualitativa e quantitativa dos Grupos de Pesquisa, tomando como referências os seguintes indicadores:
- I. Equilíbrio na distribuição das atividades entre os pesquisadores, assim como de sua produção científica;
- **II.** Desenvolvimento de, ao menos, um projeto de pesquisa em cada uma das linhas do grupo, por triênio;
- **III.** Produção científica qualificada de cada pesquisador, sendo obrigatório que cada um dos membros tenha, ao menos, três trabalhos, por quinquênio, entendendo-se por produção científica qualificada artigos com *Qualis* ou alto fator de impacto, patentes, trabalhos em eventos, capítulos de livros, livros, obras de arte e outras produções reconhecidas em cada área do conhecimento;
 - IV. Inexistência de pendências em relação a relatórios de pesquisa.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Parágrafo único Fica dispensada, parcial ou integralmente, a exigência estabelecida pelo inciso III do presente artigo aos pesquisadores que ingressarem com Licença-saúde, Licença-maternidade, Licença sem vencimentos, ou qualquer outra modalidade de Licença Especial, mediante justificativa a ser avaliada pelo CAP.

- **Art. 36** Cabe ao líder reunir o Grupo de Pesquisa para verificação do cumprimento dos critérios acima estabelecidos e proceder às alterações consideradas necessárias antes da avaliação institucional, nos termos deste Regulamento.
- **Art. 37** O Grupo de Pesquisa perderá a certificação junto à Instituição e ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq quando, mediante o parecer do CAP:
 - I. Não entregar o relatório de desempenho, e/ou;
- II. Nenhuma das linhas atenderem ao disposto no inciso II do artigo 35 e/ou;
- III. Metade ou mais dos pesquisadores membros não atenderem ao disposto no inciso III do artigo 35.

CAPÍTULO II DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS AVANÇADOS

- **Art. 38** Os Núcleos de Estudos Avançados são estruturas organizacionais que associam pesquisadores e extensionistas, vinculados a um ou mais grupos de pesquisa certificados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq ou a programas de extensão institucionalizados.
 - **Art. 39** Os núcleos visam os seguintes objetivos:
- **I.** Desenvolver pesquisa e extensão em áreas consideradas estratégicas para a Instituição e para a comunidade regional;
- II. Construir áreas de excelência em pesquisa e/ou extensão, concentrando os recursos humanos e físicos disponíveis na Instituição para tal fim;
- **III.** Constituir redes de pesquisa e/ou extensão com a participação de grupos de diversas instituições nacionais e/ou estrangeiras;
- **IV.** Acolher pesquisadores visitantes e estudantes de outras instituições nacionais e/ou estrangeiras;
- **V.** Aprofundar a interdisciplinaridade e a indissociabilidade da pesquisa com o ensino (graduação ou pós-graduação) e a extensão.
- **Art. 40** Os núcleos poderão dispor de salas e laboratórios devidamente equipados para o desenvolvimento de suas atividades, preferencialmente montados com recursos de agências de fomento ou por meio de convênios com outras instituições.

Parágrafo único Na medida do possível, os núcleos devem partilhar infraestrutura, equipamentos e recursos humanos para apoiar a criação e consolidação de outros grupos ou núcleos.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I Da Criação dos Núcleos de Estudos Avançados

- **Art. 41** A proposta de criação de núcleo deve considerar:
- **I.** A vinculação dos membros integrantes do núcleo a um ou mais Grupos de Pesquisa certificados pela instituição junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e/ou a um ou mais Programa de Extensão institucionalizados;
- **II.** A experiência em pesquisa e/ou extensão do coordenador do núcleo, devendo ser docente doutor e atender a pelo menos uma das seguintes condições: estar vinculado a um programa de pós-graduação *stricto sensu*; ser bolsista de produtividade do CNPq ou de outra agência de fomento ou ser coordenador de um Programa de Extensão institucionalizado;
- **III.** O intercâmbio e a produção conjunta com outros grupos da UFFS e de outras instituições, nacionais e estrangeiras;
- IV. A vinculação com áreas prioritárias de investigação definidas no documento Política de Pesquisa e/ou na Política de Extensão da UFFS;
- **V.** A relevância científica e a importância da área temática de pesquisa para o desenvolvimento humano, cultural e socioeconômico sustentável e solidário;
- VI. A relação com o ensino de graduação ou pós-graduação e com a extensão;
- **VII.** A disponibilidade de estrutura física, laboratorial, de apoio e de equipamentos para o desenvolvimento da pesquisa e demais atividades do núcleo.
- **Art. 42** As propostas de criação de núcleos e laboratórios podem ser apresentadas, a qualquer tempo, por meio do preenchimento de formulário específico, *Proposta de Criação de Núcleo de Estudos Avançados*.
- **Art. 43** O formulário *Proposta de Criação de Núcleo de Estudos Avançados*, após sua aprovação pelos proponentes, deve ser submetido à apreciação da Coordenação Acadêmica de *Campus*, das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e Cultura, que o encaminhará para a análise e parecer final das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão.
- **Art. 44** O regimento do núcleo deve integrar a *Proposta de Criação de Núcleo de Estudos Avançados*, cabendo a este estabelecer:
 - I. Objetivos, normas de funcionamento, atribuições e responsabilidades;
- **II.** Critérios para associação e permanência de membros, escolha do coordenador e duração de seu mandato;
 - III. Critérios para a substituição do coordenador e dissolução do núcleo;
 - IV. Destinação do patrimônio do núcleo em caso de dissolução.

Seção II Da Avaliação dos Núcleos de Estudos Avançados

Art. 45 A cada 3 (três) anos de atividades, os núcleos serão submetidos à avaliação institucional, a partir de critérios e procedimentos a serem definidos pelas



CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e Cultura, e homologados pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão.

CAPÍTULO III DOS LABORATÓRIOS DE ESTUDOS AVANÇADOS

- **Art. 46** Os Laboratórios de Estudos Avançados são estruturas organizacionais que associam pesquisadores vinculados a um ou mais grupos de pesquisa certificados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.
- **Art. 47** Os Laboratórios de Estudos Avançados visam os seguintes objetivos:
- I. Desenvolver pesquisa básica em áreas consideradas estratégicas para o avanco da ciência;
- **II.** Construir áreas de excelência em pesquisa, concentrando os recursos humanos e físicos disponíveis na Instituição para tal fim;
- **III.** Constituir redes de pesquisa com a participação de grupos de diversas instituições nacionais e/ou estrangeiras;
- **IV.** Acolher pesquisadores visitantes e estudantes de outras instituições nacionais e/ou estrangeiras;
- **V.** Aprofundar a interdisciplinaridade e a indissociabilidade da pesquisa com o ensino (graduação ou pós-graduação) e a extensão.
- **Art. 48** Os Laboratórios de Estudos Avançados poderão dispor de salas e laboratórios devidamente equipados para o desenvolvimento de suas atividades, preferencialmente montados com recursos de agências de fomento, ou por meio de convênios com outras instituições.
- **Parágrafo único** Na medida do possível, os laboratórios devem partilhar infraestrutura, equipamentos e recursos humanos para apoiar a criação e consolidação de outros grupos ou laboratórios.

Seção I Da Criação dos Laboratórios de Estudos Avançados

- Art. 49 A proposta de criação de laboratórios deve considerar:
- **I.** A vinculação dos membros integrantes do laboratório a um ou mais Grupos de Pesquisa, certificados pela Instituição, junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- **II.** A experiência em pesquisa do coordenador do laboratório, devendo ser docente doutor e estar vinculado a um programa de pós-graduação *stricto sensu* ou ser bolsista de produtividade do CNPq ou de outra agência de fomento;
- **III.** O intercâmbio e a produção conjunta com outros grupos da UFFS e de outras instituições, nacionais e estrangeiras;
- **IV.** A vinculação com áreas prioritárias de investigação definidas no documento Política de Pesquisa da UFFS;
- V. A relevância científica dos conhecimentos produzidos pelos seus membros:



CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- VI. A relação com o ensino de graduação ou pós-graduação;
- **VII.** A disponibilidade de estrutura física, laboratorial, de apoio e de equipamentos para o desenvolvimento da pesquisa e demais atividades do laboratório.
- **Art. 50** As propostas de criação de Laboratórios de Estudos Avançados podem ser apresentadas, a qualquer tempo, por meio do preenchimento de formulário específico *Proposta de Criação de Laboratório de Estudos Avançados*.
- **Art. 51** O formulário *Proposta de Criação de Laboratórios de Estudos Avançados*, após sua aprovação pelos proponentes, deve ser submetido à apreciação da Coordenação Acadêmica de *Campus* e da PROPEPG, que o encaminhará para a análise e parecer final da CPPG.
- **Art. 52** O regimento do laboratório deve integrar a *Proposta de Criação de Laboratório de Estudos Avançados*, cabendo a este estabelecer:
 - I. Objetivos, normas de funcionamento, atribuições e responsabilidades;
- **II.** Critérios para associação e permanência de membros, escolha do coordenador e duração de seu mandato;
- III. Critérios para a substituição do coordenador e dissolução do Laboratório:
 - IV. Destinação do patrimônio do laboratório em caso de dissolução.

Seção II Da Avaliação dos Laboratórios de Estudos Avançados

Art. 53 A cada 3 (três) anos de atividades os laboratórios serão submetidos à avaliação institucional, a partir de critérios e procedimentos a serem definidos pela PROPEPG, com base no presente Regulamento e no Regimento de cada laboratório e homologados pela CPPG.

TÍTULO V DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

- **Art. 54** As atividades de pesquisa visam o avanço do conhecimento, da tecnologia e da inovação, assim como a formação de recursos humanos qualificados e a socialização e a transferência dos conhecimentos, processos e produtos desenvolvidos.
- **Art. 55** As atividades de pesquisa serão desenvolvidas, prioritariamente, por meio de projetos institucionalizados, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 56 As atividades de pesquisa organizam-se em torno de linhas de pesquisa.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- **Art. 57** As linhas de pesquisa são domínios, núcleos temáticos, recortes teóricos e/ou empíricos que indicam temas e/ou objetos aglutinadores de estudos científicos, técnicos e/ou artísticos, fundamentados na tradição investigativa de uma ou mais áreas de conhecimento, que orientam e articulam as atividades de pesquisa.
- **Art. 58** As linhas de pesquisa expressam as políticas e as prioridades institucionais no campo da pesquisa, assim como os interesses comuns que orientam as atividades dos pesquisadores envolvidos nos Grupos de Pesquisa, dos cursos e programas de pós-graduação e/ou dos cursos de graduação.
- § 1º As linhas que orientam as atividades de pesquisa no âmbito dos cursos de graduação e de pós-graduação devem integrar os Projetos Pedagógicos de Curso.
- § 2º As linhas que orientam as atividades de pesquisa no âmbito dos Grupos de Pesquisa devem integrar as propostas desses grupos.

CAPÍTULO II DA INOVAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA

- **Art. 59** Por inovação entende-se a criação ou modificação inédita de produto/processo que promova o avanço da ciência e da tecnologia e sua apropriação pela sociedade, visando o desenvolvimento sustentável e solidário, de acordo com a Política de Pesquisa da UFFS.
 - **Art. 60** A inovação científica e/ou tecnológica compreende:
- **I.** O desenvolvimento de projetos inovadores, que promovam o desenvolvimento tecnológico, incluindo as tecnologias sociais;
 - II. A gestão da propriedade intelectual;
 - III. A transferência tecnológica;
- IV. A incubação de empresas, de cooperativas e de organizações sociais de economia solidária.
- **Art. 61** O desenvolvimento de projetos de inovação será fomentado e desenvolvido pela aproximação da Universidade com outros órgãos públicos e privados e com outras organizações da sociedade civil.
- **Art. 62** A gestão da propriedade intelectual visa proteger os resultado de uma pesquisa inovadora, de modo a evitar a apropriação indevida e garantir o estímulo a novos projetos de base inovadora.
- **Art. 63** Por transferência tecnológica entende-se a cessão de conhecimentos produzidos e a aplicação da tecnologia desenvolvida em benefício da sociedade.
- Art. 64 As incubadoras são ambientes de inovação, constituídas por meio de convênio entre a Universidade e pessoas física e/ou jurídica, que visam apoiar o desenvolvimento de novas empresas, cooperativas, produtos e processos.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- **Art. 65** A inovação científica e a transferência tecnológica na UFFS será organizada pelo Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica (NITT), ligado à PROPEPG.
- **Art. 66** O NITT terá regulamento próprio, cabendo-lhe as seguintes atribuições:
- **I.** A prospecção de pesquisas inovadoras e o estabelecimento de parcerias com pessoas físicas e/ou jurídicas, com vistas à criação de um ambiente de estímulo à inovação e à promoção da transferência de tecnologia;
- II. Zelar para que os pesquisadores, permanentes ou temporários da UFFS, cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do NITT.

CAPÍTULO III DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

- **Art. 67** As atividades de produção do conhecimento científico e de inovação tecnológica se efetivam por meio do desenvolvimento de projetos, os quais compreendem as seguintes modalidades:
- I. MODALIDADE 1: refere-se a um único projeto, proposto e coordenado por um ou mais docentes do quadro efetivo, ou professores visitantes, em exercício na UFFS, o qual pode, ou não, incluir colaboradores da UFFS ou de outras instituições;
- **II.** MODALIDADE 2: refere-se a um projeto integrador, que articula dois ou mais projetos diferentes em torno de um objetivo geral comum, propostos e coordenados por docentes, do quadro efetivo em exercício, ou professores visitantes na UFFS;
- **III.** MODALIDADE 3: refere-se a um projeto integrador que articula projetos coordenados por pesquisadores da UFFS e também projetos coordenados por pesquisadores vinculados a outras instituições;
- **IV.** MODALIDADE 4: refere-se aos projetos coordenados por pesquisadores de outras instituições e que são desenvolvidos por pesquisadores docentes em efetivo exercício na UFFS, que atuam como colaboradores, em parceria estabelecida mediante a assinatura de termo de cooperação ou carta de anuência.
- **Art. 68** Os projetos de pesquisa devem, preferencialmente, estar vinculados a linhas de pesquisa, constituídas no âmbito dos Grupos de Pesquisa ou da Instituição.

Parágrafo único Excepcionalmente, os projetos cujas temáticas e/ou objetos não cabem nas linhas institucionais de pesquisa podem ser desenvolvidos na forma de projetos isolados.

Art. 69 Cabe à PROPEPG a organização de um sistema de registro atualizado, informação e divulgação dos projetos de pesquisa da UFFS.

Parágrafo único Cabe ao pesquisador informar à PROPEPG a aprovação de projetos em agências externas.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I Da Submissão

- **Art. 70** A submissão de projetos de pesquisa ou de inovação será feita via editais ou na forma de fluxo contínuo/demanda espontânea.
- § 1º Os editais estabelecerão os fluxos para submissão e os critérios de avaliação.
- § 2º Os projetos contemplados com os benefícios disponibilizados em editais da UFFS serão automaticamente institucionalizados.
- § 3º A submissão de projetos na modalidade fluxo contínuo será realizada mediante a protocolização da proposta, com encaminhamento à Coordenação Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação do respectivo *campus*.
- § 4º Os projetos isolados devem ser institucionalizados em regime de demanda espontânea.

Seção II Da Avaliação e Aprovação

Art. 71 Os projetos de pesquisa ou de inovação submetidos a editais internos ou na forma de fluxo contínuo serão avaliados por, no mínimo, 2 (dois) consultores *ad hoc*, obrigatoriamente de áreas afins e, preferencialmente, da mesma área do projeto, não vinculados aos mesmos Grupos de Pesquisa, nem ao mesmo *campus* dos proponentes.

Parágrafo único Os projetos que já foram aprovados em editais internos ou externos ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES), serão dispensados da avaliação por consultores *ad hoc*, desde que seja anexado ao processo o comprovante de aprovação.

- **Art. 72** O disposto no artigo anterior aplica-se, também aos, pedidos de renovação e prorrogação de projetos, que deverão ser acrescidos de justificativa.
- **Art. 73** Em caso de alterações no projeto de pesquisa, o coordenador deverá justificá-las quando do relatório final.

Parágrafo único Cabe ao pesquisador a responsabilidade de avaliar se as alterações efetuadas requerem apreciação pelo CEP, CEUA ou CIBio.

- **Art. 74** A interrupção ou cancelamento de projetos, deverá ser acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas, contendo justificativa a ser enviada à Coordenadoria Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* ao qual o projeto estiver vinculado.
- **Art. 75** Os coordenadores dos projetos institucionalizados, deverão enviar às Coordenadorias Adjuntas de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios anuais das atividades desenvolvidas e relatórios finais, contendo os resultados da pesquisa, independentemente dos projetos terem ou não recebido financiamento.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Parágrafo único Os pesquisadores que desenvolveram projetos aprovados em editais externos deverão enviar às Coordenadorias Adjuntas de Pesquisa e Pós-Graduação uma cópia do relatório final em arquivo digital, formato PDF, no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto. Essas cópias serão disponibilizadas para consulta pública na biblioteca da UFFS, salvo no caso de patentes requeridas.

Art. 76 A Coordenadoria Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação e os coordenadores dos projetos de pesquisa deverão manter arquivo atualizado com cópias dos projetos, pareceres, relatórios e outros documentos relativos à pesquisa, por um tempo mínimo de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa.

CAPÍTULO IV DO FOMENTO E APOIO

- **Art. 77** O fomento e o apoio institucional às atividades de pesquisa serão definidos a partir da Política de Pesquisa e do Plano de Desenvolvimento da Pesquisa da UFFS.
- **Art. 78** A submissão de projetos com vistas à obtenção de fomento interno deverá ser feita por meio de editais específicos.
- **Art. 79** A avaliação e a seleção dos projetos submetidos aos editais são da responsabilidade da PROPEPG e do CAP, observadas as normas deste Regulamento e os critérios de avaliação definidos em cada edital.

CAPÍTULO V DA INFRAESTRUTURA

Art. 80 A infraestrutura para as atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito dos grupos, núcleos, laboratórios e áreas experimentais será provida de acordo com o PDI e o Plano de Desenvolvimento da Pesquisa, por meio de recursos provenientes do orçamento institucional da UFFS, de agências de fomento ou de órgãos públicos e privados.

TÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA PESQUISA

- **Art. 81** As atividades de pesquisa na Universidade serão desenvolvidas com recursos materiais e financeiros próprios da UFFS, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, ou oriundos de outras instituições e agências de fomento.
- **Art. 82** A captação de recursos financeiros, materiais ou humanos para a viabilização das atividades de pesquisa será de responsabilidade do proponente dos projetos por meio da submissão destes a editais internos ou externos e/ou pelo estabelecimento de convênios ou parcerias.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- **Art. 83** As atividades de pesquisa, quando envolverem a captação de recursos financeiros para a Instituição, terão a sua gestão executada pela própria Universidade, ou por Fundação de Apoio, devidamente autorizada pela Instituição.
- **Art. 84** Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de projetos será registrado na Diretoria de Gestão Patrimonial e Logística, de acordo com as normas dos órgãos financiadores e com as normas internas que disciplinam a matéria patrimonial.

Parágrafo único Inclui-se, neste artigo, todo material permanente obtido como bem próprio ou de terceiros, recebidos em comodato, doação ou depósito.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela PROPEPG e, quando necessário, pela CPPG.

